



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROCOLO Nº 669 /2021
DATA 14/09/2021

Ofício nº 005/2021

A
SERVIDOR
SOLTEIRO

Aquidauana, 14 de setembro de 2021.

À Ilustríssima Senhora,
Secretária Municipal de Administração
Sra. Marluce Martins Garcia Luglio
Assunto: Esclarecimentos urgente

Senhora Secretária de Administração do Município

Encaminho a Vossa Senhoria o Ofício 62/2021 do SIMTED – Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Aquidauana, solicitando esclarecimentos urgentes de denúncias e informações recebidas por este Sindicato, de que funcionários públicos municipais integrantes do quadro de Professores vinculados com a Administração Municipal mediante contratação temporária estão percebendo remuneração menor da que arbitra em legislação vigente.

Atenciosamente,



VEREADOR
CHICO TAVARES – PT

SIMTED - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Aquidauana
Filiado à CUT / CNTE / FETEMS

Da leitura do dispositivo acima reproduzido, podemos extrair a compreensão que o Professor suplente, contratado ou convocado, deverá receber remuneração com base no vencimento da Classe A, Nível II, do cargo de profissional do magistério.

Por sua vez, a Lei Ordinária Municipal – LOM nº 2.670/20203, em vigência desde 01/03/2020, estabelece que a remuneração do profissional da Classe A, Nível II, é de **RS2.314,54** (dois mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos). Veja-se a “Tabela Salarial do Professor” anexa ao diploma legal:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
 Procuradoria Jurídica do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
 DIRETORIA LEGISLATIVA
 PROTOCOLO Nº 669 / 2021

DATA 14/09/2021

Servidor: *[Handwritten Signature]*
 SERVIDOR

LEI Nº 2.670/2020

TABELA SALARIAL DO PROFESSOR

GRUPO OCUPACIONAL VII - MAGISTÉRIO (20 HORAS)						
CLASSE	NÍVEL	MAGISTÉRIO	PLENA	GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		I	1,6	1,8	2	2,2
A	1	1.446,59	2.314,54	2.603,86	2.893,17	3.182,49
B	1,2	1.735,91	2.777,44	3.124,63	3.471,80	3.818,99
C	1,3	1.880,56	3.008,90	3.385,00	3.761,13	4.137,24
D	1,4	2.025,22	3.240,36	3.645,39	4.050,44	4.455,49
E	1,5	2.169,88	3.471,81	3.905,78	4.339,76	4.773,73
F	1,6	2.314,54	3.703,26	4.166,16	4.629,08	5.091,99
G	1,65	2.386,87	3.818,99	4.296,36	4.773,73	5.251,12
H	1,7	2.459,20	3.934,72	4.426,55	4.918,39	5.410,24

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 06 DE ABRIL DE 2020.

[Handwritten Signature]
 ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
 Prefeito Municipal de Aquidauana

[Handwritten Signature]
 HEBER SEBA QUEIROZ
 Procurador Jurídico do Município

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
 Fone: (067) 3240-1400
 Aquidauana/MS

3 Dispõe sobre a concessão de reposição salarial para a categoria dos servidores públicos municipais que menciona, e dá outras providências.

SIMTED – Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Aquidauana
 Rua João Dias, nº 858, Bairro Alto, CEP: 79.200-000, em Aquidauana/MS
 Caixa Postal 44 – Tel: (67) 3241-3346 / 3241-5175
 E-mail: simtedaquidauana@gmail.com

**SIMTED - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Aquidauana
Filiado à CUT / CNTE / FETEMS**

Ocorre que, ao que tudo indica, os Professores estão recebendo valores abaixo daqueles fixados por lei. A título de exemplo, temos o "Contrato Por Prazo Determinado nº 132/2021"4, celebrado em 01/03/2021, onde a profissional contratada para uma jornada de trabalho de 20 horas semanais está recebendo o valor mensal de R\$1.710,84 (*um mil, setecentos e dez reais e oitenta e quatro centavos*) + 10% de regência, o que totaliza R\$1.881,92 (*mil oitocentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos*), quando, ao certo, por força legal, deveria estar percebendo a importância de **R\$2.545,99** (*dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos*), compreendendo **R\$2.314,54** (*dois mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos*) + 10% de regência, ou seja, uma diferença gritante a menor de **R\$664,07** (*seiscentos e sessenta e quatro reais e sete centavos*).

Ademais, oportuno consignar que o mencionado contrato por tempo determinado, firmado no presente ano, fora elaborado com base na LCM nº 059/2016, a qual se encontra revogada há mais de 01 (*um*) ano pela LOM nº 2.670/2020.

Não é demais lembrar que, embora a Administração Pública tenha discricionariedade de gerência, não está ela dispensada do dever de obediência aos princípios que regem o sistema pátrio, essencialmente o da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, todos estatuídos no art. 37 da Constituição Federal.

Com efeito, havendo procedência dos fatos narrados, **REQUER-SE, COM URGÊNCIA**, que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis para garantir ao profissional integrante do quadro de pessoal do magistério do município de Aquidauana, que receba em consonância com a legislação em vigência.

Outrossim, no prazo razoável de 10 (dez) dias, requer seja encaminhado resposta formal a este órgão sindical acerca da possível irregularidade apontada, esclarecendo, na oportunidade, quais providências serão adotadas para saná-la.

Limitado ao exposto, renovamos protestos de consideração.

Respeitosamente.

Prof. FRANCISCO TAVARES DA CÂMARA
Presidente do SIMTED

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO Nº 669 / 2021

DATA 14 / 09 / 2021

Dr.
SERVIDOR
SERVIDOR

**** Acostado ao presente ofício segue a seguinte documentação:**

- a) *Cópia da LOM nº 2.670/2020;*
- b) *Cópia do Contrato Por Prazo Determinado nº 132/2021.*

4 Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana em 23/03/2021 – Edição 1637.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO Nº 669 / 2021
DATA 14/09/2021
A
Servidor

LEI ORDINÁRIA Nº 2.670/2020

Dr. João Paulo de Souza
SERVIDOR

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL PARA A CATEGORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Exmo. Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a proceder a reposição salarial equivalente a 4,31% (quatro vírgula, trinta e um por cento), aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente e efetivo do Município de Aquidauana, de acordo com que preconiza o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, com validade a contar de 01 de março de 2020.

Art. 2.º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a proceder a reposição salarial equivalente a 12,84% (doze vírgula, oitenta e quatro por cento), a partir de 01 de março de 2020, aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente do magistério do Município de Aquidauana/MS, em observância aos preceitos da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

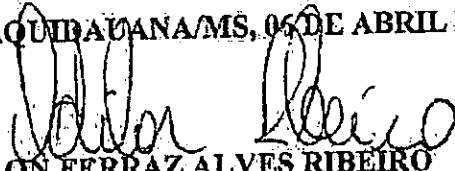
Art. 3.º - Aos servidores abrangidos pela presente Lei, cuja remuneração, aplicado o percentual definido no art. 1.º, seja inferior a R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), fica automaticamente garantido e concedido abono salarial até completar a importância equivalente ao salário mínimo vigente do País.

Art. 4.º - As disposições da presente Lei são extensivas aos aposentados e pensionistas, com direito a paridade.

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor e surtirá efeitos a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 06 DE ABRIL DE 2020.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO Nº 669 12021
DATA 14/09/2021
SERVIDOR

LEI Nº 2.670/2020

Tabela I- Remuneração

Cargos de Provimentos Efetivo

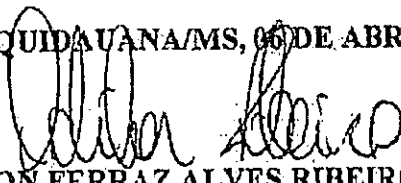
Nível I - Elementar
Nível II - Ensino Fundamental Incompleto
Nível III - Ensino Fundamental Completo
Nível IV - Ensino Médio
Nível V - Superior
Nível VI - Enfermeiro ESF/Dentista ESF
Nível VII- Médico ESF

Nível/C	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.002,54	1.026,41	1.098,03	1.169,64	1.241,25	1.312,86	1.384,48	1.451,31
II	1.050,30	1.077,73	1.152,93	1.228,13	1.303,31	1.378,51	1.453,70	1.528,88
III	1.092,06	1.122,65	1.200,96	1.279,29	1.357,61	1.435,94	1.514,27	1.592,58
IV	1.265,12	1.308,67	1.399,99	1.491,29	1.582,60	1.673,89	1.765,20	1.856,50
V	2.661,53	2.994,22	3.326,90	3.659,59	3.992,29	4.324,97	4.657,67	4.990,36
VI	3.628,28	4.081,81	4.535,35	4.988,88	5.442,42	5.895,93	6.349,46	6.803,00
VII	7.250,58	8.156,90	9.063,22	9.969,54	10.875,85	11.543,49	12.688,50	13.594,84

Vigência a partir de março/2020

Índice IPCA 2019 = 4,31%

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 06 DE ABRIL DE 2020.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO Nº 669 / 2021

DATA 14/09/2021

Servidor: *[assinatura]*

[assinatura]
SERVIDOR

LEI Nº 2.670/2020

APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

TABELA SALARIAL DO ASSISTENTE PEDAGÓGICO

GRUPO OPERACIONAL ASSISTENTE PEDAGÓGICO			
HABILITAÇÃO		Magistério Normal Médio	Lic. Plena em Pedagogia
CLASSE/NÍVEL		I	II
	Coef.		
		1,00	1,05
A	1	1.862,87	1.956,02
B	1,2	2.235,45	2.347,21
C	1,3	2.421,73	2.542,82
D	1,4	2.608,02	2.738,42
E	1,5	2.794,31	2.934,02
F	1,6	2.980,60	3.129,62
G	1,65	3.073,74	3.227,42
H	1,7	3.166,88	3.325,23

Vigência a partir de março/2020 Índice IPCA 2019= 4,31%

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 06 DE ABRIL DE 2020.

[assinatura]
ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

[assinatura]
HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO Nº 669 / 2021

DATA 14 / 09 / 2021

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Servidor
SERVIDOR

LEI Nº 2.670/2020

Tabela I- Remuneração

Cargos de Provimentos Efetivo - Agentes de Combates à Endemias

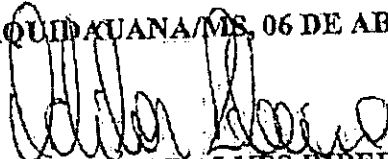
Anexo Único da Lei Ordinária nº 2.612 de 12 março de 2019

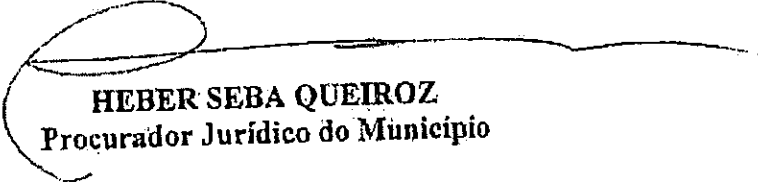
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
2020	1.460,34	1.510,65	1.616,02	1.721,43	1.826,31	1.932,22	2.037,59	2.142,99

Vigência a partir de março/2020

Índice IPCA 2019= 4,31%

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 06 DE ABRIL DE 2020.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO Nº 669 / 2021

DATA 14/09/2021

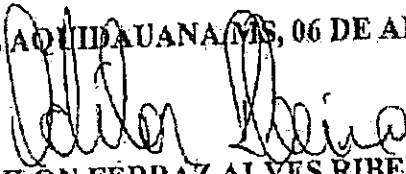
fs
Servidor
C. J. da Costa Gomes
SERVIDOR

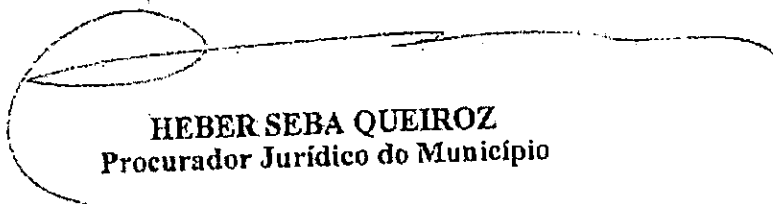
LEI Nº 2.670/2020

TABELA SALARIAL DO PROFESSOR

CLASSES	NÍVEL COLÉGIO	GRUPO OCUPACIONAL VII - MAGISTÉRIO (20 H)				
		MAGISTÉRIO	PLENA	POS GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
		I	II	III	IV	V
A	1	1.446,59	2.314,54	2.603,86	2.893,17	3.182,49
B	1,2	1.735,91	2.777,44	3.124,63	3.471,80	3.818,99
C	1,3	1.880,56	3.008,90	3.385,00	3.761,13	4.137,24
D	1,4	2.025,22	3.240,36	3.645,39	4.050,44	4.455,49
E	1,5	2.169,88	3.471,81	3.905,78	4.339,76	4.773,73
F	1,6	2.314,54	3.703,26	4.166,16	4.629,08	5.091,99
G	1,65	2.386,87	3.818,99	4.296,36	4.773,73	5.251,12
H	1,7	2.459,20	3.934,72	4.426,55	4.918,39	5.410,24

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 06 DE ABRIL DE 2020.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO Nº 669 / 2021

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

DATA 14/09/2021

Servidor
Ogley Costa Souza
SERVIDOR

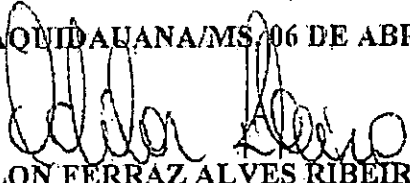
LEI Nº 2.670/2020

TABELA SALARIAL DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

Reajuste 12,84%

COORDENADOR PEDAGÓGICO (30H)					
HABILITAÇÕES/NÍVEIS					
CLASSES	NÍVEL COEF.	PLENA	POS GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
		I	II	III	IV
		1	1,125	1,25	1,375
A	1	4.629,08	5.207,71	5.786,36	6.364,99
B	1,2	5.554,90	6.249,26	6.943,62	7.637,98
C	1,3	6.017,80	6.770,03	7.522,25	8.274,48
D	1,4	6.480,72	7.290,81	8.100,90	8.910,97
E	1,5	6.943,62	7.812,04	8.679,53	9.547,48
F	1,6	7.406,52	8.332,34	9.258,16	10.183,98
G	1,65	7.637,98	8.592,96	9.547,48	10.502,46
H	1,7	7.869,44	8.853,12	9.836,79	10.820,48

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 06 DE ABRIL DE 2020.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROCOLO Nº 669 / 2021

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

DATA 14 / 09 / 2021

Servidor

CAIXA DE AQUIDAUANA
SERVIDOR

LEI Nº 2.670/2020

Tabela I- Remuneração

Cargos de Provimentos Efetivo - Agentes de Comunitários de Saúde

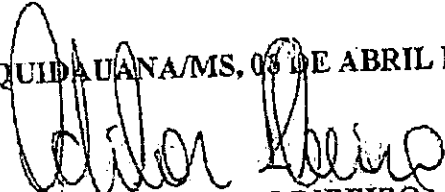
Anexo Único da Lei Ordinária nº 2.613 de 12 março de 2019

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
2020	1.460,34	1.510,65	1.616,02	1.721,43	1.826,81	1.932,22	2.037,59	2.142,99

Vigência a partir de março/2020

Índice IPCA 2019= 4,31%

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 03 DE ABRIL DE 2020.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município